



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA N° 058/2022

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIZABETI DE FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021(aberto através do Edital N° 002/2021), de 04/08/2021, Edital n° 006/2021 de 09/09/2021, que homologou o resultado final, Edital de Convocação n° 007/2021 de 20 de setembro de 2021.

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 18 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022, 15 (quinze) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ELIZABETI DE FARIAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.463.033-6-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n° 776.095.069-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, servidora pública Municipal, contratada através do contrato n°. 006/2021, de 09 de dezembro de 2021, aprovada em Processo Seletivo Simplificado no Regime CLT, para o cargo de SERVENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO), lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de janeiro de 2022.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 24 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n°. 2440 Página 109 Ano: X

Data: 25/01/2022

Iporã-(PR), 24 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito MunicipalPublicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:00CD9080**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 058/2022**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIZABETI DE FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021(aberto através do Edital Nº 002/2021), de 04/08/2021, Edital nº 006/2021 de 09/09/2021, que homologou o resultado final, Edital de Convocação nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021.

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 18 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ELIZABETI DE FARIAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.463.033-6- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 776.095.069-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, servidora pública Municipal, contratada através do contrato nº. 006/2021, de 09 de dezembro de 2021, aprovada em Processo Seletivo Simplificado no Regime CLT, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de janeiro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 24 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito MunicipalPublicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:35B06CCC**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022**LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022**

Súmula: Concede reposição salarial aos Vereadores da Câmara Municipal de Itambaracá-PR, e dá outras providências.

A Mesa Diretiva apresentou, os Vereadores aprovaram e Eu, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Concede reposição no Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itambaracá, em percentual de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), com base no INPC (IBGE), a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.**MARCOS PATTI**
PresidentePublicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:37DF5EA5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
LEI Nº 1882/2021

SÚMULA:- Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e do Quadro de Empregos do Executivo, aos Inativos, Pensionistas e Aposentados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo regidos pelo regime estatutários, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos contratados em regime especial temporário da Administração Direta, a título de reposição das perdas inflacionárias, o reajuste salarial de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2022, incidente sobre a tabela de vencimentos conforme Anexo I da presente Lei e sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro de 2022.

§ 1º - O percentual constante do “caput” deste artigo tem como base de cálculo o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) no período de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos inativos, aposentados e pensionistas e seus proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 2º - Caso o enquadramento de algum servidor público municipal, inativos pensionistas e aposentados fiquem em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais).

Art. 3º - Excluem-se desta reposição inflacionária, os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regidos pela LEI Nº 1.778/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá(PR).

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**
Prefeita Municipal